



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO MUNICIPAL N.º 380 DE 26 DE MAIO DE 2020

"ESTABELECE PROVIDÊNCIAS COMPLEMENTARES NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE DIVINO, PUBLICADO ATRAVÉS DO DECRETO N.º 358/2020, EM RAZÃO DO ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA DECORRENTE DA PANDEMIA CAUSADA PELO AGENTE CORONAVÍRUS (COVID-19) DECRETADA TAMBÉM PELO ESTADO DE MINAS GERAIS E PELA UNIÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O **Prefeito de Divino, Estado de Minas e Minas Gerais, Gilvan Pinheiro de Faria**, no uso de suas atribuições legais, especialmente das que são conferidas pelo art. 70, inciso VI e art. 72, inciso I, alínea 'a', da Lei Orgânica deste Município;

Considerando a emergência de saúde pública no Brasil e no mundo, nos termos declarados pela Organização Mundial de Saúde e pelo Governo Federal na forma da Lei Federal n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que "*dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus pelo surto de 2019*";

Considerando a elevação dos casos de transmissão comunitária do Covid-19 (coronavírus), conforme boletins publicados com os dados da Secretaria de Estado da Saúde de Minas Gerais e do Ministério da Saúde e a necessidade de assegurar, no âmbito do Município de Divino, diversas ações de controle e combate à doença;

Considerando o disposto no Decreto n.º 7.891, de 20 de março de 2020, o qual reconhece o estado de calamidade pública decorrente da pandemia causada pelo agente Covid-19 em todo Estado de Minas Gerais;

Considerando o disposto no Decreto n.º 358, de 19 de março de 2020, o qual estabelece estado de calamidade pública no âmbito do Município de Divino, em razão da pandemia de Covid-19 e dá outras providências;

Considerando a recomendação do Ministério da Saúde através do boletim n.º 07 de 06 de abril de 2020, o qual recomenda que a partir de 13 de abril, os municípios, Distrito Federal e Estados que implementaram medidas de Distanciamento Social Ampliado (DSA), onde o número de casos confirmados não tenha impactado em mais de 50% da capacidade instalada existente antes da pandemia, devem iniciar a transição para Distanciamento Social Seletivo (DSS);



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETA:

Art. 1º. Fica **determinada** a instalação de **barreiras sanitárias** em pontos estratégicos do Município, a partir do dia 27 de maio de 2020, organizadas pela Secretaria Municipal de Saúde em colaboração com os órgãos de segurança pública, com o objetivo de controlar a situação de saúde da população.

§1º. As barreiras sanitárias serão instaladas nos seguintes locais:

I - Na Rodovia MG 265 (Em frente ao Armazém de Café TNT);

II – Na Rodovia MG 265, Barra do Taquaraçu, em frente ao Parque Industrial;

§2º. A barreira sanitária contará com a cooperação da Polícia Militar.

§3º. Não serão impostas quaisquer restrições à **entrada e saída** de pessoas e veículos dos limites do Município de Divino, no período compreendido entre 05:00 às 23:00 horas.

§4º. Fica expressamente proibida a entrada de pessoas e veículos no Município de Divino, entre as 23:00h e 05:00h, exceto em situação de saúde/doença e veículos da saúde em serviço, veículos das forças de segurança e/ou outra condição que justifique a necessidade de imediato acesso.

§5º. Fica expressamente proibida a circulação de pessoas e veículos no perímetro urbano de Divino, entre 23:00 e 05:00 horas, exceto em situação de saúde/doença, veículos da saúde em serviço, veículos das forças de segurança.

§6º. Não se aplica a proibição acima à circulação de pessoas e veículos que apresentar inequívoca justificativa e/ou que comprove que está a serviços de algum "serviço essencial".

Art. 2º As barreiras sanitárias serão realizadas com o propósito de identificação de sintomas respiratórios, efetivo controle de acesso ao município, devendo os profissionais de saúde destinados ao trabalho nas barreiras, submeter as pessoas a aferição de temperatura e verificação sintomas COVID-19.

Art. 3º Aplica-se pelo período de 10 (dez) dias a medida de quarentena a todas as pessoas, mesmo que residentes e domiciliados no município de Divino, que regressarem ao Município após 5 (cinco) dias ou mais, devendo os mesmos, informar à Secretaria de Saúde e permanecer em quarentena pelo período mínimo de 10 (dez) dias, com monitoramento da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 4º Para cumprimento e efetivação das medidas, fica autorizada à Secretaria Municipal de Saúde, convocar profissionais servidores e contratados de outros setores e



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

ESTADO DE MINAS GERAIS

secretarias do Município para que trabalhem no efetivo cumprimento das medidas desse Decreto.

Art. 5º. Fica determinada **restrição** à circulação sem finalidades específicas ou justificada de idosos, grupos de pedestres e ciclistas aptas a causar qualquer forma de aglomeração no Município, ficando-os sujeito a abordagem policial e encaminhamento às suas residências em caso de descumprimento.

Art. 6º. Caso haja o descumprimento das determinações contidas neste decreto, o apto poderá ser classificado como infração de determinação do poder público destinada a impedir a introdução ou propagação de doenças contagiosas, conforme previsão expressa no art. 268 do Código Penal Brasileiro - Decreto Lei 2.848/40 (Pena: Detenção, de um mês a um ano, e Multa).

Art. 7º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Divino, 26 de maio de 2020.

Gilvan Pinheiro de Faria
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO
Publicado por **afirmação em 26/05/2020**
conforme Artigo nº **94 da Lei Orgânica Municipal**

Ass: responsável